PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1619, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a DICATI & CORTES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **DICATI & CORTES LTDA.**, com sede nesta cidade à Rua Condor nº 412, inscrita no CGC/MF sob nº 79.173.324/0001-81, uma área de 3.970,90 metros quadrados, a ser denominada lote nº 132/A-6, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada, segue confrontando com os lotes ns. 132/A-5 e 132/A-11, no rumo SW 10º00' NE, medindo 74,24 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-11, no rumo NW 80º00' SE, medindo 57,00 m; até um outro marco; deste ponto, confrontando com parte do lote nº 132/A-9 e o lote nº 132/A-7, no rumo NE 10º00' SW medindo 65,09 m; até um outro marco cravado ao lado de uma estrada; e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo SE 70º45' NW, medindo 57,73 m, até o ponto de partida", destacando do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 120,00 m², no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias;

b) edificar um galpão em alvenaria de 50,00 m² no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias;

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do pro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

jeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabeleci - dos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimô - nio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 20/08/89
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1619, de 18 de agosto de 1989.

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à DICATI & CORTEZ LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **DICATI & CORTEZ LTDA.,** com sede nesta cidade à rua Condor nº 412, inscrita no CGC/MF sob nº 79.173.324/0001-81, uma área de 3.970,90 metros quadrados, a ser denominada lote nº 132/A-6, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada, segue confrontando com os lotes ns. 132/A-5 e 132/A-11, no rumo SW 10º00´ NE medindo 74,24 m., neste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-11, no rumo NW 80º00´ SE, medindo 57,00 metros., até um outro marco deste ponto, confrontando com parte do lote nº 132/A-9 e o lote nº 132/A-7, no rumo NE 10º00´SW medindo 65,09m., até um outro marco cravado ao lado de uma estrada; e , finalmente deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo SE 70º45´ NW, medindo 57,73m, até o ponto de partida", destacando do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca.

Art.2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 120,00 m², no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias;

b) edificar um galpão em alvenaria de 50,00 m² no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias;

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTÔNIO ORTIZ
Diretor Administrativo

Ed. nº 741

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 20 agosto de 89
[illegible]
FUNCIONÁRIO